



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10805.001821/2004-93
Recurso nº 253.686 Voluntário
Acórdão nº 3401-00.573 – 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 3 de fevereiro de 2010
Matéria Auto de Infração de Pis e de Cofins - exclusão do SIMPLES
Recorrente UNIDRISS ENSINO GLOBALIZADO LTDA. - EPP
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES

Período de apuração: 28/02/1999 a 31/12/2000

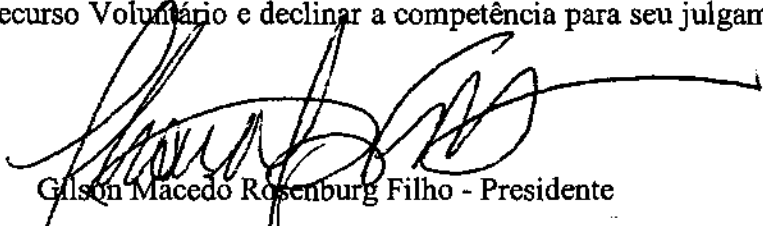
EXCLUSÃO DO SIMPLES. MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DA PRIMEIRA SEÇÃO DO CARF.

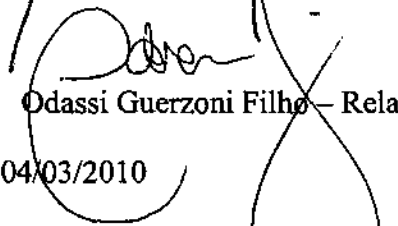
A matéria relacionada ao SIMPLES é de competência da Primeira Seção do Carf, a teor do disposto no artigo 2º, inciso V, da Portaria MF nº 256, de 22/06/2009.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do Recurso Voluntário e declinar a competência para seu julgamento para a Primeira Seção do Carf.


Gilson Macedo Rosenburg Filho - Presidente


Odassi Guerzoni Filho - Relator

EDITADO EM 04/03/2010

Participaram do julgamento os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Jean Cleuter Simões Mendonça, Odassi Guerzoni Filho, Luciano Pontes de Maya Gomes, Dalton César Cordeiro de Miranda e Gilson Macedo Rosenburg Filho.

Relatório

O Recurso Voluntário se insurgiu contra auto de infração lavrado para a exigência do PIS/Pasep e da Cofins dos períodos de apuração de fevereiro de 1999 a dezembro de 2000 por conta da exclusão da autuada da sistemática de pagamento de impostos e contribuições das microempresas e empresas de pequeno porte, o chamado SIMPLES.

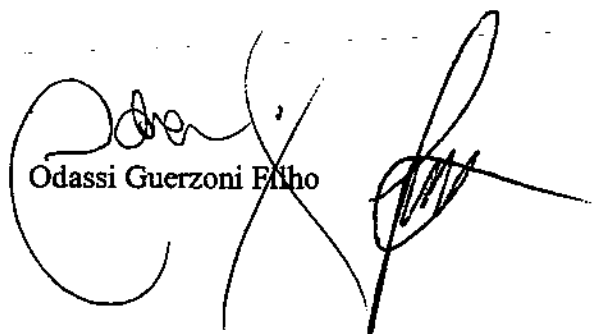
É o Relatório.

Voto

Conselheiro Odassi Guerzoni Filho, Relator

Todos os argumentos constantes da peça recursal versam sobre a exclusão da autuada do sistema SIMPLES, matéria esta que, nos termos do disposto no artigo 2º, inciso V, da Portaria MF nº 256, de 22/06/2009, está afeita à Primeira Seção do Carf, razão pela qual declino a competência em seu favor.

É como voto.


Odassi Guerzoni Filho